

PROJETO DE LEI Nº /2016
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Proíbe a concessão de Saída Temporária em datas comemorativas alusivas ao Dias das Mães ou dos Pais aos condenados por homicídio contra estes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 125-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei da Execução Penal)

“Art. 125-A É vedada a concessão de Saída Temporária a condenado por crime de homicídio doloso consumado, no Dia dos Pais, quando o crime é contra o genitor, ou no Dia das Mães, quando o crime é cometido contra a genitora. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa a dar lógica a seguinte situação: O preso que atenta contra a vida da mãe ou do pai, tem o direito de sair temporariamente, justamente no dia em que se homenageia a pessoa contra a qual ele ceifou a sua vida? Claro que não. Se o fundamento da Saída Temporária é possibilitar ao preso o estímulo à convivência familiar, não há sentido em se conceder tal benefício quando não exista nenhuma possibilidade dessa convivência.

Recentemente pudemos observar o caso de uma presidiária no Estado de São Paulo que assassinou friamente os pais que se beneficiou da Saída Temporária do Dia das Mães para se encontrar com namorado. Não há sentido nessa liberação, pois repercute de forma negativa e desrespeitosa na sociedade brasileira.

Portanto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **Vinicius Carvalho** (PRB/SP)